LEI Nº 79/62

( ESTABELECE VANTAGENS AOS PROFESSORES MUNICIPAIS COM MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇOS)

EU, JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, votou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1) - Todo o professor Municipal com mais de dois anos efetivos de serviço no magistério do Municipio de São Lourenço D'Oeste, terá direito aos vencimentos e vantagens correspondentes ao padrão imediatamente superior aquele em que se achar calssificado.

Art. 2) - Para a obtenção das vantagens a que se refere a presente lei, os interessados devem requerer do Executivo Municipal, justificando o tempo de serviço.

§ UNICO - Para efeito de contagem de tempo de serviço serão levados em consideração os serviços prestados ao então distrito de São Lourenço, hoje Municipio de São Lourenço D'Oeste

Art. 3) - As vantagens a que se refere a presente lei serão pagas à contar da data da promulgação da presente lei.

Art. 4) - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

São Lourenço D'Oeste, 23 de fevereiro de 1962.

José Ebling

Prefeito Municipal